

## IMPEDIMENTOS MATRIMONIAIS

"Dois irmãos são pais cada qual de um filho e uma filha. Há impedimentos legais, biológicos ou eclesiásticos para que os filhos se casem, sendo primos em primeiro grau?"

Impedimento legal não existe. Na linha colateral, o Código Civil veda o casamento apenas entre parentes até o terceiro grau inclusive (artigo 180, IV). O decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, derogando o Código nesse ponto, passou a permitir o matrimônio, desde que haja exame pré-nupcial, onde se ateste a inexistência de inconveniente, quer para a saúde dos nubentes, quer da prole.

Mas o parentesco entre os primos é de quarto grau e, nesse caso, não há, na lei, proibição alguma. Se o conúbio é desaconselhável do ponto de vista biológico, somente um médico poderá dizê-lo, após exame dos nubentes.

A Igreja, porém, opõe-se a um casamento em tais condições. O canon 1.042, § 2.º, item 1.º, considera como um dos impedimentos de grau menor a consangüinidade em terceiro grau da linha colateral ("consanguinitas in tertio gradu lineae collateralis). somente o Sumo Pontífice pode derogar impedimentos, nupciais (canon 1.040). Em direito canônico, impedimento até o terceiro grau compreende não só casamento entre primos em primeiro grau sendo também entre primos em, segundo grau, os quais se encontram, exatamente, no terceiro grau da linha colateral, de que nos fala o decreto eclesiástico.

A discrepância de graduação resulta da diferença de critérios, para o cálculo dos graus, entre a lei civil e a canônica. Quando esta impede o casamento entre consanguíneos até o terceiro grau, lavra proibição muito mais ampla do que o Código Civil, ao vedar, quase com as mesmas palavras, o casamento entre colaterais, legítimos ou não, até o terceiro grau. É que, na lei civil, os graus de parentesco na linha colateral contam-se pelo número de gerações, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo, depois, até encontrar o outro parente. Na lei canônica, o número de graus corresponde, na linha colateral, ao número de gerações existentes na ramificação mais afastada do tronco ancestral comum.

Assim, os primos em primeiro grau, de que nos fala o consulente, serão perante a lei civil, colaterais do quarto grau. Em face da lei canônica, são colaterais do segundo grau.

O impedimento do artigo 183, IV, do Código Civil, obsta ao casamento entre a sobrinha e o tio irmão do pai ou da mãe, ou entre a tia e o sobrinho. O impedimento do canon 1.042 citado vai mais longe: proíbe (no caso em exame) não só o casamento entre os filhos dos irmãos (primos), mas ainda entre um desses filhos e o neto de outro irmão.